

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Brasília, 17 de outubro de 2016.

Assunto: Emendas de Bancada Estadual – **Admissibilidade e necessidade de repetição - esclarecimentos.**

Senhores Parlamentares,

Tendo em vista o prazo para apresentação de emendas ao PLOA 2017 (1º a 20 de outubro de 2016), reitera-se a necessidade de observância das normas regimentais que tratam da admissibilidade de emendas.

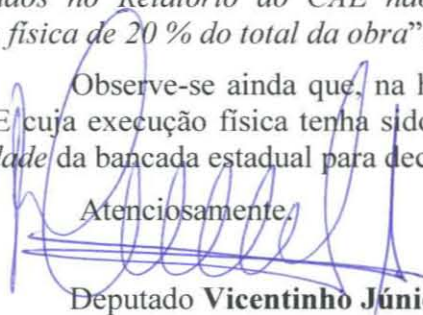
Neste sentido, encontra-se publicado o **Relatório do Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAE**¹, que, nos moldes de anos anteriores, tem como propósito orientar e dirimir dúvidas relacionadas à admissibilidade de emendas. A observância das diretrizes evita a necessidade de ajustes após a análise definitiva do CAE. Segue a relação dos consultores técnicos responsáveis pela consultoria e assessoramento em cada área temática específica.

Observe-se que o relatório do CAE relacionou todas as emendas de bancada estadual que incluíram *projetos* no PLOA 2016 e que, teoricamente, devem ser repetidas, a teor do que consta no art. 47, § 2º da Resolução nº 1, de 2006-CN².

Essa obrigação, no entanto, só existe **se a execução física tiver alcançado 20 % do total da obra**. Como a maior parte das programações não foram executadas ou não alcançaram esse percentual, é suficiente, para fins de cumprimento da citada Resolução, que as bancadas apontem, quando for o caso, na respectiva ata de reunião, que “*os projetos incluídos por emendas de bancada na LOA 2016 e relacionados no Relatório do CAE não foram repetidos porque não atingiram a execução física de 20 % do total da obra*”.

Observe-se ainda que, na hipótese de existir projeto na relação enviada pelo CAE cuja execução física tenha sido igual ou superior a 20 %, será necessário a *unanimidade* da bancada estadual para decidir pela sua não repetição (art. 47, § 2º, IV).

Atenciosamente,


Deputado **Vicentinho Júnior - PR/TO**
Coordenador do CAE

1

http://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/comites/2016/CAE/LOA/Paracer_CMO_Rel_atividade-CAE.pdf

2 § 2º Os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de Bancada Estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma Bancada Estadual até a sua conclusão, salvo se:

I - constem do projeto de lei orçamentária; ou
II - a execução física não tiver alcançado 20 % (vinte por cento) do total da obra; ou
III - houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra; ou
IV - houver decisão em contrário da unanimidade da bancada.

Relação dos consultores técnicos responsáveis pela consultoria e assessoramento em cada área temática específica

Consultorias				
Senado Federal: Anexo II - Bloco A - Ala Filinto Müller - Gabinete 9		3303-3318		
Câmara dos Deputados: Anexo II - Ala B - sala 116-B - 1º andar		3216-5109		
Coordenação Técnica do Processo Orçamentário		SF	Aritan	3303-3318/4213/4255
			Maurício	3303-3318/4213/4255
		CD	Tiago	3216-5160
			Tulio	3216-5101
Área Temática I Transporte		CD	Edson Moraes	3216-5173
			Carlos Lessa	3216-5165
			Fábio Holanda	3216-5107
		SF	João	3303-3318/4213/4255
Moutinho	3303-3318/4213/4255			
Área Temática II Saúde		CD	Mário	3216-5171
			Wagner	3216-5170
			Luiza	3216-5170
			Bósio	3216-5157
		SF	Luiz Gonçalves	3303-3318/4213/4255
			Marcel Pereira	3303-3318/4213/4255
Área Temática III Educação e Cultura		CD	Rudinei	3303-3318/4213/4255
			Marcos	3216-5169
			Tanno	3216-5168
		SF	Marcelo Augusto	3216-5168
			Juci	3303-3318/4213/4255
			Ana	3303-3318/4213/4255
Área Temática IV Integração Nacional		SF	Murilo	3303-3318/4213/4255
			Helena	3303-3318/4213/4255
			Renan	3303-3318/4213/4255
		CD	Marcelo Rezende	3216-5166
			Paulo Bijos	3216-5103
			Antônio Paulo	3216-5166
Área Temática V Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Agrário		CD	Tubaki	3216-5112
			D'Ávila	3216-5178
		SF	Wellington	3216-5105
			Lacerda	3303-3318/4213/4255
Área Temática VI Desenvolvimento Urbano		SF	Rafael	3303-3318/4213/4255
			Rita	3303-3318/4213/4255
		CD	Marcelo Rezende	3216-5166
			Paulo Bijos	3216-5103

		Antônio Paulo	3216-5166	
Área Temática VII	Turismo	SF	Vincenzo	3303-3318/4213/4255
			Otávio	3303-3318/4213/4255
		CD	Tubaki	3216-5112
			D'Ávila	3216-5178
			Wellington	3216-5105
Área Temática VIII	Ciência e Tecnologia e Comunicações	CD	Edson Moraes	3216-5173
			Carlos Lessa	3216-5165
			Fábio Holanda	3216-5107
		SF	Otávio	3303-3318/4213/4255
			Flávio	3303-3318/4213/4255
Área Temática IX	Minas e Energia	CD	Edson Moraes	3216-5173
			Carlos Lessa	3216-5165
			Fábio Holanda	3216-5107
		SF	Luciano	3303-3318/4213/4255
			Robison	3303-3318/4213/4255
Área Temática X	Esporte	SF	Juci	3303-3318/4213/4255
			Ana	3303-3318/4213/4255
			Murilo	3303-3318/4213/4255
		CD	Marcos	3216-5169
			Tanno	3216-5168
Marcelo Augusto	3216-5168			
Área Temática XI	Meio Ambiente	CD	Marcelo Rezende	3216-5166
			Paulo Bijos	3216-5103
			Antônio Paulo	3216-5166
		SF	Helena	3303-3318/4213/4255
			Renan	3303-3318/4213/4255
Área Temática XII	Fazenda e Planejamento	SF	Pederiva	3303-3318/4213/4255
			Ornelas	3303-3318/4213/4255
			Eduardo	3303-3318/4213/4255
		CD	Tubaki	3216-5112
			D'Ávila	3216-5178
Wellington	3216-5105			
Área Temática XIII	Indústria, Comércio e Micro e Pequenas Empresas	CD	Tubaki	3216-5112
			D'Ávila	3216-5178
			Wellington	3216-5105
		SF	Ornelas	3303-3318/4213/4255
			Pederiva	3303-3318/4213/4255
Área Temática XIV	Trabalho, Previdência e Assistência Social	CD	Elisângela	3216-5106
			Leonardo	3216-5174
			Mauro	3216-5174
		SF	Eduardo	3303-3318/4213/4255

		André	3303-3318/4213/4255
Área Temática XV	Defesa e Justiça	SF	Diogo
			3303-3318/4213/4255
			Orlando
			3303-3318/4213/4255
		CD	Fidelis
			3216-5155
			Dayson
			3216-5155
Área Temática XVI	Presidência, Poder Legislativo, Poder Judiciário, MPU, DPU e Relações Exteriores	CD	Tadao
			3216-5121
			Dayson
			3216-5155
		SF	Augusto
			3303-3318/4213/4255
			Vinicius
			3303-3318/4213/4255
			Ribamar
			3303-3318/4213/4255
Receita			Maria Emília
			3216-5161
		CD	Sidney Jr
			3216-5172
			Bruno
			3216-5172
		SF	Maria Liz Roarelli
			3303-2870
Comitê de Exame da Admissibilidade de Emendas		CD	Eugênio
			3216-5162
			Graciano
			3216-5113
		SF	Eduardo
			3303-3318/4213/4255
			João
			3303-3318/4213/4255
Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves – COI		SF	Diogo
			3303-3318/4213/4255
			Moutinho
			3303-3318/4213/4255
		CD	Romiro
			3216-5164
			Rafael
			3216-5156
Atendimento ao Usuário do Sistema de Emendas		CENIN	3216-3636
		PRODASEN	3303-2000
		Informática	
		CONOF-CD	3216-5123/5110

Obs.: a precedência da Casa do Congresso Nacional indica a origem do Relator.

QUADRO-SÍNTESE - DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES DO CAE

TIPO DE EMENDA	REQUISITOS GERAIS	OBJETO DA EMENDA		Modalidade de aplicação (órgão executor – 30 Estados, 40 – Municípios, 50 – Entidade Privada, 71 – Consórcio)	Observações
		Contempla obra (empreendimento)	Não contempla obra		
Individual	- Até 25 emendas por Autor. - Valor total fixado em 1,2 % da RCL do PLOA 2017 - R\$ 15,3 milhões/Autor (metade na saúde). - Compatibilidade com normas constitucionais/legais (PPA/LDO).	Recursos suficientes para a conclusão da obra ou da etapa de execução.		- Possibilidade de uso da MA "99". - Se entidade privada – pode ser identificada no subtítulo ou na Justificação da emenda	No caso de entidade privada, ver compatibilidade com a legislação vigente (em especial, Lei 13.019/2014);
Bancada Estadual	15 - 20 emendas de apropriação e até 3 emendas de remanejamento. - Dentre as emendas de apropriação, até 2 emendas de execução obrigatória – R\$ 224,6 milhões/Bancada (AMP PLDO) - Interesse estadual. - Ata da reunião com indicação de emendas de execução obrigatória. - Identificação precisa do objeto. - Compatibilidade com normas constitucionais e legais (PPA e LDO).	- Emenda deve contemplar única obra (ou empreendimento). Empreendimento é um conjunto de obras fisicamente contíguas e funcionalmente interdependentes. Compreende ainda um plano integrado de ações executadas em um único município, Região Metropolitana ou RIDE.	- GND 3. - Se for GND 4, especificar (equipamento, material permanente, serviços) no subtítulo. - Se reforma, grafar no subtítulo	Único órgão executor - Não pode resultar, na execução, em transferências para mais de um ente da federação. Vedado MA 99 (art. 47, II). - Se entidade privada – única e identificada no subtítulo. OBS. Tratando-se de atividade ou operação especial que não se refira a obras, apenas MA 30 ou 90 (art. 47, IV)	- Justificação - custo, cronograma e financiamento (vide item 36 – Parte Dispositiva). - Projetos já contemplados por emendas com mais de 20% de execução física devem ser repetidos. - Emenda de remanejamento – mesma UF, órgão e GND e compatibilidade de fontes de recursos.
Comissão	4 Emendas de apropriação e 4 de remanejamento. - Emendas acompanhadas da ata da reunião. - Caráter institucional e interesse nacional, observada ainda a competência regimental. - Compatibilidade com as normas constitucionais e legais (PPA e LDO).	Além da identificação do objeto, as emendas de comissão devem ser compatíveis com as atribuições da Comissão.	Emenda deve contemplar única obra (ou empreendimento); exceto se programação constante do projeto de lei.	Único órgão executor - Não pode resultar, na execução, em transferências voluntárias para mais de um ente da federação, exceto se a programação já consta do PL. - Outra exceção – quando houver legislação com critérios e fórmulas da distribuição de recursos, (lei ou ato normativo). - Vedado MA 99. Entidade privada - vedada, salvo se contemplar programação constante do projeto com MA 50.	- Justificação deve conter elementos de custo, cronograma e financiamento ou estar constante no PLOA (vide itens 41 e 42 – Parte Dispositiva). - Emenda de remanejamento – mesmo órgão, GND e compatibilidade de fontes de recursos.

Obs.: (1) É vedada a destinação de recursos a entidades privadas para a realização de **eventos**, no âmbito dos Ministérios do Turismo e da Cultura, nos termos do art. 18, XIII, do PLDO/2017.

(2) Emenda para **consórcio** – a denominação deve constar do subtítulo; a justificação da emenda conterá a natureza (pública ou privada) do consórcio, denominação, objeto, área de atuação e os municípios que o integram.